



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PROCESSO nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018**

Denominação: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, por meio do acesso à página  
<http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, nesta data,  
cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante: Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Comissão de Licitação, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@riopreto.sp.leg.br](mailto:licitacao@riopreto.sp.leg.br) ou alternativamente por meio do fax: (17) 3214-7788 ou 3214-7777.**

**A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de São José do Rio Preto da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.**

**Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.**



## **EDITAL**

**PROCESSO nº 53/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Aquisição de 12.000 (doze mil) litros de etanol comum e 12.000 (doze mil) litros de gasolina comum destinados aos veículos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/08/2018**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 8h30min**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Auditório da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Rua Silva Jardim, 3357 – 3º andar, Centro, SP, CEP 15010-060.**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução nº 1056/2006 (**Anexo VII**), torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade PREGÃO Presencial, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro ELIAS SALVIANO ALVES, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 5845, de 16 de outubro de 2017, conforme autos do **Processo nº 53/2018**.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão também observadas as disposições obrigatórias pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I – Termo de Referência.



## **ESCLARECIMENTOS**

Comissão de Licitação – Rua Silva Jardim, 3357 – 2º andar, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15010-060, telefone (17) 3214-7777, fax (17) 3214-7788, e-mail: [licitacao@riopreto.sp.leg.br](mailto:licitacao@riopreto.sp.leg.br)

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.riopreto.sp.leg.br>

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação objetiva a aquisição de 12.000 (doze mil) litros de etanol comum e 12.000 (doze mil) litros de gasolina comum destinados aos veículos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** A despesa estimada para a presente licitação é de **R\$ 82.834,28 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária 3390.30 – Materiais de Consumo.

### **3 - DA PUBLICIDADE**

**3.1** O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da Câmara - Jornal DHoje Interior, no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2** Não será permitida a participação de empresas:

- a. Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



- c. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d. Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- e. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores em dissolução ou em liquidação.

**4.3** Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da Câmara Municipal (**Declaração de parentesco - Anexo VIII**).

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES**:

**a)** Tratando-se de Representante Legal, instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou no caso de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, dos quais **constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

**5.1.1** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.1.2** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.1.3** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**5.2** É admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda às demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente na sessão pública, ou por meio postal.



**5.3** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Para a entrega dos Envelopes nº 1 – Proposta, e nº 2 – Habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES**:

- a. Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo II)** do Edital;
- b. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo III)** deste Edital.
- c. Declaração de Parentesco, de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VIII)** deste Edital.

**6.1.1** A não apresentação ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas inviabilizará a participação do proponente no certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes nº 1 – Proposta, e nº 2 - Habilitação.

**6.2** A Proposta e os Documentos de Habilitação **deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Denominação da empresa  
Envelope nº 1 - Proposta  
Processo nº 53/2018  
Pregão nº 12/2018**

**Denominação da empresa  
Envelope nº 2 - Habilitação  
Processo nº 53/2018  
Pregão nº 12/2018**

## **7 - DA PROPOSTA**

**7.1** A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, além de ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do Licitante ou pelo seu procurador, conforme Modelo de Proposta **(Anexo IV)**.

**7.2** Deverão estar consignados na proposta:



- a. A denominação da empresa, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone/fax, e-mail do Licitante para contato e data;
  - b. Especificação completa dos equipamentos ofertados em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência** deste edital, com indicação da marca, modelo e prazo de garantia;
  - c. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
  - d. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogados por acordo das partes;
  - e. Declaração impressa de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 7.3** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de engano, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.
- 7.4** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.
- 7.5** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- 7.6** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
- 7.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos destinados a sanar erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 7.8** Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, caso em que prevalecerá sempre o primeiro.
- 7.9** A falta de data ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal credenciado presente à sessão de abertura do Envelope nº 1 - Proposta, e com poderes para esse fim.



## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** No Envelope nº 2 – Habilitação - deverão constar os seguintes documentos:

**8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais;
- c. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

**8.1.1.1** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**8.1.1.2** Os documentos relacionados nas alíneas a, b e c deste subitem não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação, se forem apresentados para credenciamento neste Pregão.

### **8.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social - INSS;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



**8.1.2.1** A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**8.1.2.2** Os Licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.1.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.1.2.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos Licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **8.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo V**);
- b. Declaração de pleno atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, em conformidade com o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/1999 (**Anexo VI**).

### **8.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.2.1** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do Lote, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

**8.2.2** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia



simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**8.2.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.2.4** Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

**8.2.5** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet para verificar a validade e autenticidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

**8.2.6** É facultada aos Licitantes a substituição dos documentos e habilitação exigidos neste Edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Compras do Município de São José do Rio Preto, dentro da sua validade para participar de licitações junto à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data da apresentação das propostas.

**8.2.7** O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nas alíneas a. e b. do subitem 8.1.4.

## **9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**9.1** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2** Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo II**), a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III**), Declaração de Parentesco (**Anexo VIII**), de acordo com o estabelecido no item 6.1 do Edital, e em seguida, em envelopes separados, a Proposta e os Documentos de Habilitação.

**9.3** Iniciada a abertura do Envelope nº 1 - Proposta, estará encerrado o credenciamento e a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.4** O critério de julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**9.5** A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



**9.5.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**9.5.2** Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais Licitantes;

**9.5.3** Que estejam incompletas ou com cotação de objeto diverso do constante neste Edital;

**9.5.4** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

**9.5.5** Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

**9.5.6** De Licitante não considerado, nos termos da lei, microempresas ou empresa de pequeno porte.

**9.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**9.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com valores até 10% superiores àquela;

**9.6.2** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**9.6.2.1** No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

**9.7** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.7.1** O Licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.8** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado a redução mínima de 1% (um por cento) do valor estimado, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance.

**9.9** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.10** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por força do item 9.6, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



**9.11** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção da redução do preço.

**9.12** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.13** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**9.13.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.13.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b-1)** Entende-se por equivalência dos valores as propostas que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**9.14.1** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.14.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1.

**9.14.3** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 9.14.2, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



**9.15** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**9.16** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**9.17** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.18** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação.

**9.19** Ocorrendo essa indisponibilidade e não tendo sido apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Licitante será inabilitado.

**9.20** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**9.21** Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.22** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

**9.23** Se todos os Licitantes forem desclassificados por não atenderem às condições do Edital, o Pregoeiro observará o que determina o § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.24** A documentação apresentada para fins de habilitação do Licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**9.25** O Pregoeiro manterá em seu poder os Envelopes nº 2 – Habilitação dos demais Licitantes, até que expire a validade das propostas, quando poderão os Licitantes retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição destes.

**9.26** Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os Licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

**9.27** Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances ou de negociação, o Licitante vencedor deverá apresentar, até o segundo dia útil seguinte à



sessão pública, a composição final dos preços da proposta readequados ao valor final ofertado.

## **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** No fim da sessão, o Licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**10.2** A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor, e ainda, o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3** Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria Legislativa - Protocolo Geral, localizada à Rua Silva Jardim, 3357, Centro, São José do Rio Preto - SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e serão dirigidos ao Presidente desta Câmara Municipal.

**10.4** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor e homologará o procedimento.

**10.6** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante declarado vencedor e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** O objeto deste Pregão será formalizado por meio de Contrato (Anexo VII), devendo a proponente Adjudicatária:

**11.1.1** Fornecer os dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do Contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão do pregão;

**11.1.2** Fornecer os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.



**11.2** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a Adjudicatária será convocada durante a validade de sua proposta, para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício, fax ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 10.520/2002.

**11.3** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

**11.4** É facultado ao Pregoeiro, caso a Adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**11.5** Se, por ocasião da formalização do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, a Adjudicatária deverá providenciar a imediata atualização destas.

**11.5.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, sob pena da contratação não se realizar.

**11.6** O Contrato a ser firmado com a Adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento e na ata da sessão do pregão presencial necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**11.7** O Contrato encerra-se após a entrega total e o cumprimento de todas as normas referentes à aquisição, pela CONTRATADA, e elaboração de Termo de Recebimento Definitivo.

**11.8** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.9** A Câmara Municipal, em todo tempo e sem quaisquer ônus ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 10.520/2002.

**11.10** Não ocorrerá à CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do Contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem com caucionar ou utilizar o Contrato para



qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

## **12 - DA FORMA DE ENTREGA, DA GARANTIA E DO PRAZO**

**12.1** O prazo de fornecimento dos combustíveis será de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara.

**12.2** A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos da Câmara todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou fim de semana, no período das 7h às 21h.

**12.3** Com o objetivo de evitar um grande deslocamento dos veículos da Câmara para seu abastecimento, o que poderia onerar e aumentar de forma considerável os gastos com combustíveis, bem como com tempo de deslocamento para realização dos abastecimentos, **a licitante deverá situar-se em um raio máximo de 3Km (três quilômetros) do prédio da Câmara Municipal**, localizado na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro – São José do Rio Preto.

**12.4** Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Câmara Municipal poderá:

**12.4.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.4.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**12.4.3** A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Câmara Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.5** Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

**12.6** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Gestores de Contratos da CONTRATANTE, que também serão responsáveis pelo atesto das notas fiscais.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**13.1** Observado o disposto nos arts. 73 a 76 e da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá apresentar



valores, descrições e itens ordenados em estrita conformidade com a proposta declarada vencedora, da seguinte forma:

**13.2** O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, placa do veículo, modelo, quilometragem, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e autorizador (Diretor ou Agente Administrativo).

**13.3** A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando quantidade de litros e quilometragem do veículo, e posteriormente entregá-lo à Administração da Câmara Municipal no fechamento da medição ou a qualquer tempo, conforme necessidade.

#### **14 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será realizado após fechamento a cada decêndio (dez dias), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (para trâmite interno da Câmara Municipal), a partir da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**14.2** A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

**14.3** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.3.1** Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**14.4** Mediante Notas Fiscais de compra da CONTRATADA junto às Distribuidoras que comprovem as alterações dos preços contratados, poderão estes sofrer revisões, positivas ou negativas, ressalvado a respectiva autorização da Agência Nacional do Petróleo, para o caso específico da gasolina comum.

**14.5** Para fins de revisão dos preços dos combustíveis, será aplicado aos novos preços de aquisição dos produtos pela CONTRATADA a diferença entre os preços por litro CONTRATADOS e os preços do último valor, pagos pela CONTRATADA, no período que antecedeu a entrega de sua proposta comercial deste pregão



## **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar a mesma falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais comunicações legais.

**15.2** Em conformidade com o estabelecido nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Rescisão unilateral do contrato;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

**15.3** As multas moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar seu pagamento no prazo fixado.

**15.4** A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

**15.5** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando esta, entretanto, a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.



**15.6** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

## **16 - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

**16.2** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

**16.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimento ou de providências deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, situada na Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, CEP 15010-060, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 17h.

**16.4** São admitidas impugnações por intermédio de "fax-símile" ou e-mail ([licitacao@riopreto.sp.leg.br](mailto:licitacao@riopreto.sp.leg.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.5** A posição adotada pelo Pregoeiro face à dúvida suscitada será encaminhada aos Licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital.

**16.6** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.7** Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade e oportunidade entre os Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** O Pregoeiro, ou autoridade superior poderá, em qualquer fase do Pregão Presencial, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.



**17.4** Cada Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários.

**17.5** No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**17.6** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos Licitantes direito a qualquer indenização.

**17.7** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**17.8** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**17.9** As decisões e notificações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal, Jornal DHoje Interior, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizadas no site <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>.

**17.10** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

## **18 - DOS ANEXOS**

**18.1** Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO IV** - Modelo de Proposta;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;



**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;  
**ANEXO VII** - Minuta do Contrato;  
**ANEXO VIII** – Modelo Declaração de parentesco;  
**ANEXO IX** - Resolução nº 1.056/2006.

São José do Rio Preto, 08 de agosto de 2018.

**Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de 12.000 (doze mil) litros do combustível etanol comum, e 12.000 (doze mil) litros do combustível gasolina comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

### **2 – DO COMBUSTÍVEL**

**2.1** O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

### **3 – DAS QUANTIDADES E VALOR MÉDIO ESTIMADO**

**3.1** Os combustíveis adquiridos serão etanol comum e gasolina comum, nas quantidades especificadas abaixo:

<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA</b>	<b>VALOR MÉDIO ESTIMADO</b>
Etanol comum	1.000 litros	12.000 litros	R\$ 28.945,71
Gasolina comum	1.000 litros	12.000 litros	R\$ 53.888,57
<b>TOTAL R\$ 82.834,28 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).</b>			

### **4 – DA LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1** No intuito de evitar um grande deslocamento dos veículos para seu abastecimento, o que poderia acarretar em maior tempo de percurso e no aumento de forma considerável do gasto de combustível, **a licitante deverá situar-se em um raio máximo de 3Km (três quilômetros) do prédio da Câmara Municipal**, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro – São José do Rio Preto.



## **5 – DA ORDEM DE COMPRA**

**5.1** Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal expedirá Ordem de Compra em nome da empresa CONTRATADA, autorizando o início do abastecimento, objeto deste Pregão.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** A licitante vencedora deverá estar registrada perante a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

**6.2** A licitante vencedora deverá apresentar certificados de regularização emitidos pela CETESB e IBAMA, sempre que solicitado pela administração da Câmara Municipal.

**6.3** A licitante vencedora deverá apresentar CERTIFICADO fornecido pela Distribuidora de Combustível mencionada em sua proposta, confirmando que a mesma, quando da entrega da proposta, é fornecedora de produtos exclusivamente de bandeira da referida Distribuidora.

**6.4** A Câmara Municipal poderá se utilizar de controle tecnológico para constatação de qualidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos. Caso fique constatado que o produto fornecido pela CONTRATADA está em desacordo com as normas da ANP, fica a mesma responsável pelos custos do laudo, bem como o de corrigir eventuais defeitos provocados nos veículos da Câmara, independentemente das sanções a serem aplicadas à mesma.

**6.5** As despesas do laudo de análise do produto que se fizerem necessárias quando da ocorrência de discordância entre as partes, em face do não atendimento das especificações objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

**6.6** A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento de combustível aos veículos da Câmara, de forma que não ocorra a sua falta, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

**6.7** A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos da Câmara, todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou final de semana, no período das 7h às 21h.

**6.8** O abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, placa do veículo, modelo, nº de CM, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e Autorizador (Diretor Geral de Administração).

**6.9** A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando quantidade de litros e quilometragem do veículo, e posteriormente entregá-lo à



administração, no fechamento da medição ou a qualquer tempo conforme necessidade da Câmara.

## **7 – DO PRAZO DO CONTRATO**

**7.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Câmara.

## **8 – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**8.1** Mediante Notas Fiscais de compra da CONTRATADA junto às Distribuidoras que comprovem as alterações dos preços contratados, poderão estes sofrer revisões, positivas ou negativas, ressalvado a respectiva autorização da Agência Nacional do Petróleo, para o caso específico do álcool.

**8.2** Para fins de revisão dos preços dos combustíveis, será aplicada aos novos preços de aquisição dos produtos pela CONTRATADA, a diferença entre os preços por litro CONTRATADOS e os preços do último valor, pagos pela CONTRATADA, no período que antecedeu a entrega de sua proposta comercial no pregão.

**8.3** Para fins de revisão de preço dos combustíveis, ficará registrado no CONTRATO o último valor do litro do produto pago pela CONTRATADA, no período que antecedeu a entrega de sua proposta comercial no pregão.

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será realizado após fechamento a cada decêndio (10 dias), em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA.

São José do Rio Preto, 08 de agosto de 2018.

---

**ELIAS SALVIANO ALVES**  
Pregoeiro



**ANEXO II**  
**[usar papel timbrado da empresa]**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**[local e data]**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**PROCESSO Nº 53/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO III**  
**[usar papel timbrado da empresa]**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[local e data]

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**PROCESSO Nº 53/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do  
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos  
termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame em  
epígrafe.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO IV**

[usar papel timbrado da empresa]

**MODELO DE PROPOSTA**

(usar papel timbrado da empresa)

**PROCESSO Nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

Denominação da PROPONENTE: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____
e-mail: _____ CNPJ nº _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

ITEM	COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO (litro)	QUANTIDADE TOTAL (12 meses)	VALOR TOTAL (12 meses)
1				
2				
<b>VALOR TOTAL</b>				

Prazo de Entrega: \_\_\_\_ ( ) dias corridos, a partir da data de expedição da Ordem de Compra.

Prazo de validade da proposta: *mínimo de 30 (trinta) dias* contados da data da sessão pública de PREGÃO.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os equipamentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

**DECLARO** que os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Local)

(Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal)

Nome e RG do assinante



**ANEXO V**

[usar papel timbrado da empresa]

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR  
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

[local e data]

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**PROCESSO Nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou  
contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO VI**

**[usar papel timbrado da empresa]**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À NORMA DO  
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local e data]

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**PROCESSO Nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº  
9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
quatorze anos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO Nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018  
CONTRATO Nº .../2018**

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente Contrato aquisição de 12.000 (doze mil) litros do combustível etanol comum, e 12.000 (doze mil) litros do combustível gasolina comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Presencial nº 09/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e Ata da sessão do Pregão Presencial.

**1.3** Durante a vigência deste contrato, mediante termo de aditamento, o seu objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra a ser expedida pela Câmara Municipal.

**2.1.1** O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se a 60 meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei n.º 8666/93.

**2.2** O abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA diretamente nas bombas do posto de combustível sito na Rua ....., ....., ....., ....., mediante apresentação de autorização (requisição) pelo motorista, devidamente preenchida, contendo data, placa do veículo, modelo, nº de CM, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e Autorizador (Diretores: Geral e/ou Administrativo)

**2.3** A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando quantidade de litros e quilometragem do veículo, e posteriormente entregá-lo à Câmara no fechamento da medição ou a qualquer tempo conforme necessidade da Contratante.

**2.4** Compete à CONTRATADA a execução integral do objeto, com todas as especificações contidas no Edital do Pregão ...../2018 e seus anexos, devendo, a mesma, acatar integralmente às determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** O preço dos combustíveis adquiridos será faturado por abastecimento, de acordo com o menor valor entre:

**3.1.1** O preço à vista da bomba;

**3.1.2** O preço da proposta negociada vencedora do Pregão;

**3.1.3** O preço do litro da última Nota Fiscal de compra da CONTRATADA aplicado à porcentagem de lucro apresentada no Pregão, sendo este cálculo realizado da seguinte forma:

$$\left\{ \left( \frac{\text{VALOR DA PROPOSTA NEGOCIADA VENCEDORA DO PREGÃO}}{\text{VALOR DE COMPRA DO LITRO APRESENTADO NO PREGÃO}} - 1 \right) \times 100 \right\} \%$$



**3.2** Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

**3.3** Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA o valor por litro do etanol comum de R\$ ..... (.....), perfazendo um valor total de R\$ ..... (.....) e o valor por litro da gasolina comum de R\$ ..... (.....) perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor global de R\$ ..... (.....) conforme proposta comercial apresentada e desconto ofertado em Ata, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

**3.4** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: ..... - .....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1** Mediante Notas Fiscais de compra da CONTRATADA junto às Distribuidoras que comprovem as alterações dos preços contratados, poderão estes sofrer revisões, positivas ou negativas, ressalvado a respectiva autorização da Agência Nacional do Petróleo, para o caso específico do etanol comum.

**4.2** Para fins de revisão dos preços dos combustíveis, será aplicada aos novos preços de aquisição dos produtos pela CONTRATADA, a diferença entre os preços por litro CONTRATADOS e os preços do último valor, pagos pela CONTRATADA, no período que antecedeu a entrega de sua proposta comercial no pregão.

**4.3** Para fins de revisão de preço do combustível, fica registrado neste CONTRATO o último valor do litro do produto pago pela CONTRATADA, no período que antecedeu a entrega de sua proposta comercial no pregão, sendo para etanol comum de R\$ ..... (.....), e gasolina comum de R\$ ..... (.....) valor este comprovado pela Nota Fiscal de aquisição do produto pela CONTRATADA, cuja cópia autenticada passa a fazer parte integrante deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado após fechamento a cada decêndio (10 dias), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (para trâmite interno da Câmara Municipal), a partir da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo FISCAL do CONTRATO.

**5.1.1** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o fechamento a cada decêndio, a última Nota Fiscal de compra de combustível feita pela mesma.



**5.2** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá a partir da contra apresentação da mesma, no prazo estabelecido no item anterior, devidamente atestada pela Câmara Municipal.

**5.3** O pagamento será feito na seguinte conta bancária, da CONTRATADA:

Banco .....  
Agência n.º: .....  
Conta Corrente n.º: .....

**5.4** A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a devida aprovação da medição pelos Gestores de Contratos da Câmara Municipal.

**5.5** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**5.6** A devolução de medição não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do fornecimento.

**5.7** O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

**5.8** A CONTRATADA não poderá fornecer combustível que não esteja autorizado pela Administração da Câmara. À Contratante caberá o direito permanente de inspeção dos combustíveis fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento de combustível aos veículos da Câmara Municipal, de forma que não ocorra a sua falta, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

**6.2** Cumprir com rigor o fornecimento e condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como as do Edital do Pregão Presencial nº 09/2018 e seus Anexos, e o contido na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**6.3** Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CÂMARA ou a terceiros.



**6.4** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentaria, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório, não havendo, portanto, vínculo empregatício com a CÂMARA.

**6.5** Manter durante a vigência do CONTRATO o distribuidor de combustíveis relacionado em sua proposta comercial, anexa ao edital do Pregão Presencial 01/2014.

**6.6** Fornecer combustível a veículos da CÂMARA, somente quando estiver autorizado pelo Diretor Geral e/ou Administrativo da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Exercer a fiscalização da perfeita execução deste Contrato.

**7.2** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS HORÁRIOS**

**8.1** A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos da CÂMARA todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou final de semana, no período das 7h às 21h.

**8.2** A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao patrimônio público da Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida essa responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** À Câmara Municipal caberá o direito permanente de inspeção dos combustíveis.

**9.2** A Câmara Municipal poderá utilizar de controle tecnológico para constatação de qualidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga a aceitação dos laudos técnicos emitidos. Caso fique constatado que o produto fornecido pela CONTRATADA está em desacordo com as normas da ANP, fica a mesma responsável pelos custos do laudo, bem como o de corrigir as eventuais falhas/defeitos provocados nos veículos da Câmara, independentemente das sanções a serem aplicadas à mesma.

**9.3** As despesas do laudo de análise do produto que se fizerem necessárias quando da ocorrência de discordância entre as partes, em face do não atendimento das especificações objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

**10.1.1** Por dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento do objeto contratado;

**10.2.2** Quando, pelas reiteradas impugnações efetuadas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA em fornecer o objeto contratado;

**10.2.3** No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite o fornecimento do objeto contratado;

**10.2.4** Nas demais hipóteses previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**11.1** A inexecução total ou parcial ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato poderá ensejar sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades às quais aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** No caso do não fornecimento do objeto do Contrato, incorrerá à CONTRATADA multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato;

**11.1.2** Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

**11.1.3** Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento).

**11.2** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.



**11.3** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Câmara Municipal.

**11.4** Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8666/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 8883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**12.2** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros quaisquer resultantes da execução do CONTRATO, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**12.3** As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE serão observadas no fiel cumprimento deste CONTRATO, aplicando-se as disposições do Edital do Pregão nº 01/2014 e seus Anexos, os quais ficam fazendo parte deste instrumento contratual para todos os efeitos legais, inclusive para aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e das normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as determinações dos artigos 66 a 71.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto, de ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG:** ..... **RG:** .....



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**[usar papel timbrado da empresa]**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo **Pregão Presencial nº 12/2018**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO IX**

**RESOLUÇÃO Nº 1056**

***De 06 de setembro de 2006***

**Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.**

**EDUARDO PIACENTI**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - A implementação da modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete aos Diretores da Câmara ou dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de Pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;
- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
- f) o critério para encerramento dos lances.

III- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;



V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Parágrafo único** - Nos Pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, deverão ser, em sua maioria:

I - no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

**Parágrafo único** - Na impossibilidade da designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:



- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício

das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único** - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º desta Resolução;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

- I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação no Estado, e facultativamente, por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;



II - a ata da sessão do Pregão; e

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e na Internet do aviso de abertura do Pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 10 - O Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o Pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,  
11 de setembro de 2006.

**EDUARDO PIACENTI**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Projeto de Resolução nº 011/06**

Aprovado em 05/09/06, na 30ª Sessão Ordinária  
Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara em 06/09/06,  
e publicada no jornal oficial do Legislativo.

**Maira Menezes Guiducci**  
**Diretora Geral**

**Autor do projeto:**  
**Vereador Eduardo Piacenti**  
*ebg/*

TEXTO EXTRAÍDO DO SITE:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/resolucao/2006/106/1056/resolucao-n-1056-2006-dispoe-sobre-o-pregao-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-10520-de-17-de-julho-de-2002-e-da-providencias-correlatas-no-ambito-do-poder-legislativo?q=resolu%E7%E3o%201056>